



**MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA**  
**LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 014/2020**  
**Processo Administrativo nº508/2020**

O Poder Público Municipal de Fazenda Vilanova, através da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, baseado na Constituição do Brasil, na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, na Lei Federal nº 6.938/1981, na Resolução CONAMA nº 237/1997, na Resolução do CONSEMA nº 372/2018 e 379/2018, na Lei Estadual nº 11.520/2000, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal 450-03/2003 e na Lei Municipal 1834/2018 bem como, no parecer técnico nº 078/2020, expedido pela Talento Engenharia e Meio Ambiente, expede a presente LICENÇA OPERAÇÃO à:

**1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO**

**REQUERENTE:** Renato da Costa - MEI

**CNPJ nº:** 17.284.575/0001-86

**ENDEREÇO:** Rua Belo Horizonte, n.º 24, Bairro Centro - Fazenda Vilanova - RS.

**REPRESENTANTE LEGAL:** Renato da Costa                      **CPF N.º:** 453.618.000-15

**2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

**ATIVIDADE:** *Lavagem Comercial de Veículos – CODRAM 3430,10 (CONSEMA 375/2018);*

**ÁREA DO EMPREENDIMENTO:** 198,00 m<sup>2</sup> (área útil total);

**LOCAL DO EMPREENDIMENTO:** Rua Belo Horizonte, n.º 24, Bairro Centro - Fazenda Vilanova - RS.

**COORDENADAS (SIRGAS 2000):** Lat. 29.589064 S; Long. 51.824007E;

**FINALIDADE/MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO:** Solicitação de Licença de Operação.

**3. CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:**

**3.1 Quanto ao Empreendimento:**

**3.1.1** Esta Licença de Operação - LO é destinada unicamente à atividade de Recondicionamento de Pneumáticos CODRAM 3430,10, Rua Belo Horizonte, n.º 24, Bairro Centro - Fazenda Vilanova - RS.

**3.1.2** Esta licença prevê a operação dos equipamentos para lavagem comercial de veículos e do Sistema de Separação Água/Óleo - SSAO;

24/08/2020   



## MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

**3.1.3** Esta Licença está condicionada as informações documentais e técnicas, declaradas no Processo Administrativo n.º 508//2020 e não autoriza alterações da(s) área(s) construída(s), processos e sistemas de tratamento de efluentes;

**3.1.4** A responsabilidade pela gestão e operação a atividade é do empreendedor, devendo zelar pela qualidade ambiental, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente;

**3.1.5** Esta licença não exige o empreendedor do atendimento às demais obrigações legais previstas para desenvolvimento da atividade, junto a outros órgãos Municipais, Estaduais e/ou Federais, se forem o caso;

**3.1.6** A responsabilidade técnica pelas informações prestadas no Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental, pelo Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos PGRS, e pelo Sistema de Separação Água/Óleo - SSAO é do Engenheiro Ambiental Fernando Scholz, CREA/RS 159824, Anotação de Responsabilidade Técnica ART n.º 10839878.

### **3.2** Quanto as Emissões Atmosféricas:

**3.2.1** Os níveis de ruído gerados pela atividade deverão estar de acordo com a NBR-10.151, da ABNT, indicada na Resolução CONAMA n.º 01/1990;

**3.2.2** Os padrões de qualidade do ar deverão estar de acordo com a Resolução CONAMA n.º 491/2018, assim como e as concentrações de poluentes atmosféricos, devem atender a Diretriz Técnica FEPAM, n.º 01/2018, regrados pelo Estado do Rio Grande do Sul;

**3.2.3** As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

### **3.3** Quanto aos Efluentes Líquidos:

**3.3.1** Os efluentes do processo de lavagem de veículos devem ser integralmente direcionados para o Sistema de Separação Água/Óleo – SSAO, posteriormente, infiltrados no solo, em uma vazão máxima diária de 1,0 m<sup>3</sup>;



## MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

**3.3.2** Semestralmente, durante o vigor da Licença, deverá ser entregue à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Fazenda Vilanova – RS, (vencimento nos meses de dezembro e junho de cada ano), laudo de coleta e resultado de análise físico-químico dos efluentes tratados, realizada por laboratório cadastrado junto à FEPAM, constando os seguintes parâmetros de análise: **pH, DQO, Óleos e Graxas Totais, Sólidos Sedimentáveis, e Substâncias tensoativas que reagem ao azul de metileno - MBAS**. A coleta deverá ser realizada por responsável técnico habilitado, devendo ser apresentado laudo de coleta;

**3.3.3** Os padrões de lançamento de efluentes do empreendimento devem atender os parâmetros estabelecidos pela Resolução CONSEMA n.º 355/2017, atendendo a eficiência mínima fixada segundo a faixa de vazão declarada;

**3.3.4** O acúmulo de óleo lubrificante contaminado, decorrente do processo, deve ser coletado por empresa especializada e encaminhado para processo de rerrefino conforme Resolução CONAMA n.º 362/2005, alterada pela Resolução CONAMA n.º 450/2012, acompanhado do respectivo Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR;

### **3.4 Quanto aos Resíduos Sólidos:**

**3.4.1** Os resíduos sólidos gerados no processo devem ser tratados conforme Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, apresentado pelo Engenheiro Ambiental Fernando Scholz, CREA/RS 159824, Anotação de Responsabilidade Técnica ART n.º 10839878 o qual também é responsável pela execução do PGRS;

**3.4.2** Os resíduos sólidos a serem gerados no empreendimento devem ser segregados, classificados, acondicionados e armazenados provisoriamente em área coberta com piso impermeável, de maneira a impedir a atração e abrigo da fauna sinantrópica (ratos, baratas, mosquitos etc), a contaminação do ar, solo e águas subterrâneas, em conformidade com as Normas Técnicas NBR 10.004, 11.174 e 12.235, da ABNT, de acordo com a tipologia dos resíduos até a destinação final;

**3.4.3** Em caso de alteração dos processos ou serviços, o PGRS deverá ser atualizado, sobre responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico, sendo que, o documento deverá ser mantido a disposição da fiscalização, assim como cópia da ART do responsável técnico pela execução do PGRS, conforme Lei Federal N.º 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal N.º 7.404/2012;

**3.4.4** Os resíduos Classe “I” – Perigosos, do Sistema de Separação Água/Óleo - SSAO (terra e areia contaminados e borra oleosa), deverão ser armazenados conforme normativa técnica (NBR 12.235) e recolhidos por empresa habilitada, acompanhado do respectivo Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR, conforme Portaria FEPAM n.º 033/2018;



## MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

**3.4.5** Deverá ser preenchida e encaminhada ao município de Fazenda Vilanova, com periodicidade anual (vencimento em dezembro de cada ano), Planilha de Geração de Resíduos Sólidos, para totalidade dos resíduos, contendo minimamente, as informações a seguir:

| Mês | Resíduos | Classe e Cód. ABNT | Unidade Geradora | Acondicionamento /armazenamento | Destino Adotado/Empr esa | Quantidade mensal |
|-----|----------|--------------------|------------------|---------------------------------|--------------------------|-------------------|
| X   | X        | X                  | X                | X                               | X                        | X                 |

**3.4.6** Os recipientes e embalagens, quando destinados ao acondicionamento dos produtos listados na Resolução ANTT 420/2004, e aqueles classificados como Classe "I" – Perigoso, conforme a NBR 10004 da ABNT, deverão ser obrigatoriamente devolvidos ao fornecedor desses produtos;

**3.4.7** As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte para empresas que realizem sua descontaminação;

**3.4.8** Fica proibida a destinação de embalagens plásticas de óleos lubrificantes pós-consumo em aterros urbanos, aterros industriais ou incineração no Estado do Rio Grande do Sul, devendo as mesmas ser destinadas à reciclagem, a ser realizada pelos fabricantes e distribuidores (atacadistas), conforme a Portaria SEMA/FEPAM n.º 001/2003, publicada no DOE de 13 de maio de 2003;

**3.4.9** Deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas ou centrais para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentado para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01 de abril de 1998, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;

**3.4.10** Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pelo órgão ambiental, conforme parágrafo 3º, Art. 19 do Decreto n.º 38.356, de 01/04/98;

**3.4.11** Deverá ser mantido à disposição da fiscalização da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento, por terceiros, daqueles doados com as respectivas quantidades, por um período mínimo de 02 (dois) anos;



## MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

### **3.5 Quanto aos riscos ambientais e de segurança:**

**3.5.1** A empresa deverá manter atualizado o Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – APPCI, junto ao Corpo de Bombeiros, em conformidade com as normas em vigor, se for o caso;

**3.5.2** Realizar a manutenção adequada de equipamentos evitando vazamentos, ou emissões de ruídos além do estabelecido pela legislação;

**3.5.3** Utilizar equipamentos de proteção individual (EPI's), bem como, executar treinamentos de emergência e conscientização quanto aos riscos e limitações dos equipamentos;

**3.5.4** Manter o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, atualizado;

### **3.6 Com vistas à renovação da Licença de Operação deverá ser providenciado:**

**3.6.1** Requerimento assinado pelo empreendedor, solicitando a renovação de Licença de Operação – L.O., e o enquadramento da atividade segundo a legislação vigente;

**3.6.2** Cópia da Licença de Operação (em vigor);

**3.6.3** Cópia do Contrato Social, atualizado;

**3.6.4** Cópia do Comprovante de Inscrição de Situação Cadastral (CNPJ), atualizado, onde conste a atividade ora licenciada;

**3.6.5** Cópia do documento de identidade e CPF do responsável legal da empresa;

**3.6.6** Declaração do empreendedor informando que está cumprindo as condições e restrições citadas na presente Licença de Operação e que não houve alteração da atividade licenciada, (processo, produção, área física, etc.);

**3.6.7** Preenchimento do formulário específico para o licenciamento ambiental, conforme TR disponibilizado pelo Estado (atualizado);

**3.6.8** Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, atualizado, juntamente com cópias das planilhas de controle dos resíduos, durante a vigência da licença;

**3.6.9** Cópia das análises dos efluentes do período de vigor desta Licença, assim como das Planilhas de acompanhamento, conforme Itens 5.3.2 e 5.4.5;

**3.6.10** Anotação de Responsabilidade Técnica contemplando todos os processos (Licenciamento Ambiental, PGRS, Relatórios, etc.);



## MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

3.6.11 Relatório fotográfico representativo do empreendimento e dos sistemas de gestão dos resíduos;

3.6.12 Pagamento dos custos dos serviços de Licenciamento Ambiental;

### 3.7 Quanto a Publicidade da Licença

3.7.1 Deverá ser fixada junto ao empreendimento em local de fácil visibilidade, placa para divulgação do Licenciamento Ambiental da atividade, conforme modelo Estadual/FEPAM, disponível em; [www.fepam.rs.gov.br](http://www.fepam.rs.gov.br) alterando elementos descritivos e Brasão, aos padrões da Licença em vigor, além de mantê-la em condições durante todo o período de vigência da Licença de Operação.

#### **Observações:**


**A obtenção da Licença de Operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias do seu prazo de validade, conforme o § 4º do Art. 18 da Resolução CONAMA N.º 237/1997.**

Esta licença só é válida para as condições contidas acima e até 19/08/2024.

A presente licença só autoriza a atividade em questão para as condições vistoriadas, sendo que qualquer alteração ou ampliação necessitará de prévio licenciamento. Caso algum prazo estabelecido for descumprido ou algum dado fornecido não corresponder á realidade, automaticamente este documento perderá a validade.

Esta licença não dispensa, nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças ambientais. Esta licença deverá estar disponível no local da atividade ora licenciada para efeito de fiscalização.

Fazenda Vilanova, 20 de agosto de 2020.

  
**José Luiz Cenci**  
Prefeito Municipal

  
**Enio Linemann**

Secretária da Agricultura e Meio Ambiente